



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 078/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“DISPOE DOBRE REUGULAMENTAÇÃO DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO PERIODO DE 05(CINCO) DE ABRIL A 30 (TRINTA) DE ABRIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

“CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 061 de 09 DE MARÇO DE 2021”, **“QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS”-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DECRETA:

Art. 1º. – Regularmentar o horário de funcionamento das Secretarias Municipais, na modalidade de trabalho híbrido, ficando, portanto 50% (cinquenta por cento) dos servidores na forma presencial e 50% (cinquenta por cento) de forma remota, em forma de revezamento, permanecendo a jornada de 6 (seis) horas diárias .

DIA DA SEMANA	SEC/DEPART.	SERVIDOR
Segunda Feira	Finanças Educação	Pedro Henrique C. Mattos Itamar L. Batista Lima/ Vanuza Maria
	Assistência Administração	Mariele dos Santos Tavares José de Assis P. Neves Eduardo Benício

	Meio Ambiente Esporte Correios Contabilidade Licitação Almoxarifado Gabinete Compras Limpeza	Alessandro Barbosa Júlio César Chaves Elenice Dias do Nascimento Renato Vasconcelos José Filho Adriano Aires Wanderley Renata Lima Dinalva Maciel
Terça Feira	Administração Controle Interno Contabilidade Set. de Compras Gabinete Assistência Almoxarifado Educação Limpeza Esporte	José de Assis e Débson Galvão Joel Cardoso Sampaio Elenice Dias/ Stênio (Contador) Renata Lima Adriano Aires Vanderley Géssica Góes José Filho Leia Oliveira Jucilene Machado Alessandro Barbosa
Quarta Feira	Finanças Licitação Administração Gabinete Arrecadação Educação Correios Assistência Contabilidade Limpeza	Pedro Henrique C. Mattos Renato Vasconcelos Raimundo e José de Assis Daniela Neves Lima Maurício Bezerra Vila nova Rosa Milhomem/ Itamar Batista Julio César Chaves de Oliveira Luzia Guimaraes Stênio (contador) Dinalva Maciel
Quinta Feira	Controle Interno Educação Contabilidade Assistência Administração Gabinete Licitação Limpeza Arrecadação	Joel Cardoso Sampaio Leia oliveira Pinto / Itamar Batista Stênio (Contador) Géssica Góes / luzia Guimaraes Débson Feitosa / Assis Daniela Neves Lima Renato Vasconcelos Jucilene Machado Maurício Bezerra Vila Nova
Sexta Feira	Assistência Finanças Contabilidade Setor de compras Meio Ambiente Compras Licitação Educação Administração Correios Almoxarifado Limpeza	Mariele dos Santos/Luzia Guimaraes Pedro C. Mattos Elenice Dias Renato Vasconcelos Eduardo Benício Renata Lima Renato Vasconcelos Vanuza Maria/ Rosa Milhomem Raimundo / Debson Galvão Júlio César José Filho Dinalva Maciel

I – outros meios de comunicação – telefone fixo Prefeitura – 3483.1172

Prefeitura - email:pmbjto@gmail.com – semas.bomjesus.to@bol.com.br

Chefe de Gabinete - Andrea Vasconcelos – Fone. 9.8414.9202

Art. 2º. – Este Decreto entra em Vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 443/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º, 4º e 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Bom Jesus do Tocantins, Tocantins, decorrentes de decisões Judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, a vista ou ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de pequeno valor/RPV.

Paragrafo Único – os termos do artigo 100 da Constituição Federal, para fins dessa Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a **6,5** (seis e meio) salários mínimos, vigente a época do pagamento.

Art. 2º. – Os pagamentos das RPVs de que trata essa Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitório protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamentos, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º, do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da Faculdade de o credor renunciar ao Crédito de valor excedente ao fixado no paragrafo único do Art. 1º. dessa Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 444/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- CACS FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO

Capítulo II **Da composição**

Art. 2º O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 12(doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação na forma a seguir:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - representações de órgãos municipais, pelos seus dirigentes;

II - representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - no caso de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 2º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :

I- Desligamento por motivos particulares;

II- Rompimento do vínculo de que trata o § 1º, do art. 2º, e

III- Situação de impedimento previsto no § 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art.4º O Mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei do Fundeb (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020);

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo

II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB:

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VI - Outras atribuições que legislação específica e eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 5º O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, alínea a, desta Lei.

Art. 6º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabiliza seu funcionamento.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Exoneração do ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferências involuntárias do estabelecimento de ensino em que atuam;

Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

Art. 11 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 12 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a

autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles e, efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

a adequação do serviço de transporte escolar;

a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 13 O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmento que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – Relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Revoga-se a Lei Municipal nº 193/2007 de 14 de março de 2007 e sua alteração Lei Municipal nº 394/2018 de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação e a composição do CACS Fundeb, respectivamente.

Art.16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de abril do ano 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 445/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, na função programática especificada a seguir, com a criação do elemento de despesa respectivo, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 441 e Lei Orçamentária Anual nº de 442 ambas de 17 dezembro 2020 e Plano Plurianual nº 378 de 13 de dezembro de 2017 e suas alterações:

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

Unidade: 38 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub Função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 2824 - Consórcio Intermunicipal;

Objetivo: O objeto deste Consórcio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Ação: 2.147 – Contribuição ao Consórcio Público Intermunicipal Delta do Tocantins;

Elemento de despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela participação em consórcio público

Valor R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), fonte 0010.00.000.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto constante do art.1º, serão utilizados os recursos de Anulação de Dotação a seguir:

03.39.27.812.2815.1.111 – Construção e revitalização de espaços esportivos, no órgão Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no elemento de despesa 4.4.90.51.00.00, no valor de R\$ 64.200,00, fonte 2070.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2021.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 079/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. – Exonerar **Iderlan Ferreira Barbosa Aguiar**, a pedido, na condição de contratado, como Motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 030/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Resolvo me deslocar a Cidade de Palmas/TO – Paulo Hernandes Moura Lima – Prefeito Municipal lotado no Gabinete do Prefeito, no dia 08 de abril de 2021, junto a AGETO, receber maquinário para Infraestrutura do Município, RETROESCAVADEIRA.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, instituição de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 37.420.775/0001-28, com sede na Avenida Tocantins, s/n,

centro, Bom Jesus do Tocantins/TO, através de seu Pregoeiro, RENATO LOPES VASCONCELOS, designado pela portaria Nº. 026/2021 de 02 de março de 2021, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados A SUSPENSÃO da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2021, para fins de revisão e adequação do Edital, tipo “menor preço”. OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Bom Jesus do Tocantins/TO. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, micro processado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da contratada, por período de 12 meses. Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

Informações Complementares: Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h às 13h, maiores informações através do telefone: (063) 3483-1172.

Bom Jesus do Tocantins/TO, 08 de abril de 2021.

Renato Lopes Vasconcelos
Pregoeiro